



# Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

## PROJETO DE LEI Nº 27/2007

""DISPÕE SOBRE CASSAÇÃO DE ALVARÁS DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS QUE COMERCIALIZEM BEBIDAS ALCOÓLICAS E CIGARROS A JOVENS COM IDADE INFERIOR A 18 ANOS""

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS decreta:

Art. 1º Estabelecimentos comerciais como bares, restaurantes, padarias e lanchonetes estabelecidos terão seus alvarás de funcionamento cassados pela Prefeitura da Cidade de Cordeirópolis quando venderem e servirem bebidas alcoólicas e cigarros a jovens com idades inferior a 18 anos;

Art. 2º - A cassação do referido alvará obedecerá a procedimentos técnicos e legais como notificação na primeira constatação da venda e consumo de cigarros como estabelece o Art. 1º desta Lei;

Art. 3º - Os estabelecimentos notificados pela prática de venda e fornecimento de cigarros e bebidas alcoólicas terão uma multa de R\$ 1.000,00 (mil reais).

Parágrafo Único - Em caso de reincidência o valor da multa será dobrado.

Art. 4º - Os estabelecimentos notificados e autuados que forem flagrados pela terceira vez infringindo esta Lei terão seus alvarás de funcionamento cassados pelo Poder Público Municipal e determinado seu imediato fechamento;

Art. 5º - A regulamentação desta lei ficará a cargo do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

### JUSTIFICATIVA

Adolescência, do latim ad, para + olescere, crescer, significa crescer para. A adolescência é precedida, por um período mais delimitado, mas intimamente ligado a ela, de mudanças físicas determinando a maturação sexual, a puberdade.

Em 13 de julho de 1990 a Lei Federal 8069 aprovou o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que estabeleceu a faixa etária de 12 a 18 anos como o período da adolescência. Dividido em duas partes, na primeira o ECA versa sobre os direitos da criança e do adolescente; e na segunda sobre as providências para cumprir a primeira parte e as sanções ou consequências de seu não cumprimento.

O ECA define que crianças e adolescentes são indivíduos em desenvolvimento que necessitam de atenção especial e garantias de defesa. Portanto, o Estatuto define também que crianças e adolescentes são cidadãos com direitos, como o direito à convivência familiar e



# Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

3  
#

comunitária, direito à saúde e alimentação, direito à liberdade, respeito e dignidade, direito à educação, esporte, lazer, ao trabalho e à profissionalização. O ECA prevê também a proteção integral, a existência de políticas básicas e as medidas de proteção no caso de ação ou omissão da Estado, da sociedade ou dos pais ou dos responsáveis. Defende, então, a ação socio educativa e a proteção, ao invés de ações assistencialistas e medidas repressivas. O ECA determina que todos são responsáveis pelas crianças e adolescentes: pais, comunidade, sociedade e Estado.

Embora, com algumas variações, a puberdade seja praticamente um fenômeno universal, já a própria adolescência varia de cultura para cultura. Há culturas onde a adolescência ocorre de forma gradativa; outras onde há ritos de passagem assim que se inicia a puberdade. O objetivo é favorecer que a passagem da infância para a vida adulta ocorra sem traumas ou crises. Na sociedade ocidental, geralmente de valores contraditórios e de uma cultura em constante mudança, a adolescência tende a ser mais longa e sofrida porque a sociedade pouco facilita para o jovem esse período; pelo contrário, tende a torná-lo simplesmente conformado com o sistema. Mesmo assim, há adolescentes que passam tranqüilamente por essa etapa. Em uma mesma sociedade a adolescência pode assumir diversas formas (BECKER, 1985):

"Uma criança pobre, por exemplo, será empurrada para a vida adulta muito mais precoce e abruptamente do que um jovem de uma classe mais privilegiada, que pode prolongar sua adolescência indefinidamente.

Existe ainda um outro tipo de diversidade no 'adolescer': num contexto em que atuam fatores sociais, culturais, familiares e pessoais, os jovens assumem idéias e comportamentos completamente diferentes. Há os que querem reproduzir a vida e os valores da família e da sociedade, há os que contestam, rejeitam e querem mudar; os que fogem, os que lutam, os que assistem, os que atuam... enfim, existem inúmeras escolhas."(BECKER, 1985, p. 13).

Quanto ao curso das relações sociais durante a adolescência, ele está vinculado a vários fatores, principalmente ao desenvolvimento da personalidade. Importantes elementos evolutivos da identidade pessoal possuem componentes de relações sociais que, por sua vez, desempenham um papel importante na gênese dessa mesma identidade. (FIERRO, 1995)

A adolescência, assim, é uma etapa de aquisições, por exemplo, das operações formais, da internalização da moralidade, de um novo modo de consciência; e também de profundas e significativas mudanças: físicas, emocionais, sociais, culturais.

Mudanças físicas repentinas, determinadas pela ação dos hormônios, que muitas vezes incomodam a auto-imagem do adolescente; expectativas próprias, da família e da sociedade quanto a buscar um novo espaço social, a busca da independência e o temor do fracasso, valores aprendidos na família contrastados com o do grupo de companheiros, a necessidade de adotar ou não as normas desse grupo para ser aceito, o desenvolvimento da auto-estima, o despertar para a sexualidade e para a paixão é alguns dos elementos conflitantes do mundo adolescente.

Mas essas contradições não são apenas relativas ao mundo interno. Dada sua capacidade agora de abstração, o adolescente percebe também que o mundo exterior é contraditório. Isso se agrava quando o ambiente familiar do adolescente é desorganizado no sentido das relações ali estabelecidas, em função de problemas psicológicos e sociais que individualmente os pais vivem e que influenciam a relação conjugal e conseqüentemente as relações com os filhos. Uma amostra, em forma de romance, dessa situação familiar, que por vezes chega a ser caótica em termos de convívio grupal primário, pode ser constatada no texto Uma Leve Esperança de L. Dorin (DORIN, 1985).

É em meio a essas contradições que o adolescente ora se mostra altruísta e cooperante, ora se mostra egoísta e transgressor de normas; ora idealista e reformador, ora sem iniciativa de cuidar de seus pertences; ora onipotente e inatingível, ora fragilizado e com baixo limiar à



# Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

4  
#

frustração. O adolescente se percebe despojado de sua infância e, ao mesmo tempo, frente a caminhos incertos. Então, com grande carga de angústia, o adolescente busca elaborar uma síntese dessas contradições: encontrar um novo sentido para si mesmo e como ser-no-mundo. Tudo isso caracteriza a crise de identidade que permeia essa etapa da vida, cuja elaboração é de fundamental importância para a personalidade.

A instalação da descontinuidade ou da crise de identidade resulta quando ocorre um número muito grande de eventos numa unidade de tempo. Problemas com a identidade pessoal pode ocorrer então não apenas na adolescência, mas em qualquer época da vida, porque a crise de identidade está associada com mudanças que ocorrem ao mesmo tempo e rapidamente com o indivíduo ou quando o contexto é alterado de forma repentina. Um senso de nós mesmos, isto é, de identidade, necessita de uma história, de continuidade, gradualismo. Na crise de identidade há o temor de perder a continuidade da história. Se as tábuas de um barco de madeira são substituídas à medida que apodrecem, após 50 anos não é o barco original, mas continua sendo o mesmo barco. Ou seja, o fato das tábuas serem substituídas gradualmente não alterou a "identidade" do barco. Entretanto, se as tábuas são trocadas ao mesmo tempo, a "identidade" do barco não pode ser mantida (LEWIS, 1999).

Assim, a adolescência, caracterizada por mudanças rápidas no físico, no psicológico e no social, implica na crise de identidade. Metaforicamente o adolescente é como um barco cujas tábuas devem ser quase todas substituídas ao mesmo tempo.

Por isso que a adolescência é o período por excelência de risco para o ingresso no uso de substâncias psicoativas. Não só pelo fato de querer experimentar o novo, buscar novas emoções e desafios, mas também encontrar nessas novas buscas "respostas" para o seu viver. A sociedade, em seus diversos segmentos e o poder midiático influenciando o comportamento social, na maioria das vezes, apontam caminhos mais para a obtenção de objetos de consumo, menos preocupados então com respostas visando o crescimento interior. No meio de profundas desigualdades sociais e de uma mídia apelativa para o consumismo e para pseudovalores da vida, os indivíduos sentem-se incluídos socialmente quando cumprem com eficácia essas expectativas, ou seja, quando se movem socialmente para um status considerado melhor pelo consumo, pela mera aquisição e pela acumulação de objetos. A ideologia, linguagem dos que controlam o poder, exatamente inculca a confusa percepção social de que padrão de vida é o mesmo que qualidade de vida. Padrão e qualidade de vida não se excluem, mas o jogo ideológico faz com que os indivíduos aceitem que basta melhorar o padrão de vida que a qualidade virá por acréscimo.

O meio social oferece mais riscos que proteção aos adolescentes. Não apenas ao problema das drogas, mas no todo. Pais preocupados com seus filhos adolescentes não se sentem seguros ou tranquilos quando os filhos saem de casa, mesmo que essas saídas sejam para locais considerados tradicionalmente seguros, por exemplo, a escola e a Igreja. Pairam, principalmente, o temor das drogas e o da violência.

No que se refere ao álcool, o problema é mais grave. Por ele estar tão próximo, tão acessível, deixa a impressão de que é semelhante a um animal doméstico que não causa mal algum. O álcool está inserido na cultura, presente nos lares e encontros adolescentes, presente dentro das casas, presente tanto na vida profana como no ritual religioso. Desse modo, consumir álcool pode parecer normal para o adolescente, sem muita censura ou orientação por parte dos pais.



# Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Conforme estudo apresentado pela UNESCO, "estudantes começam a beber por curiosidade, pelo desejo de inserção social, para esquecer problemas e para 'ter coragem' nas 'paqueras'." (Citado por NOSSA, 2002).

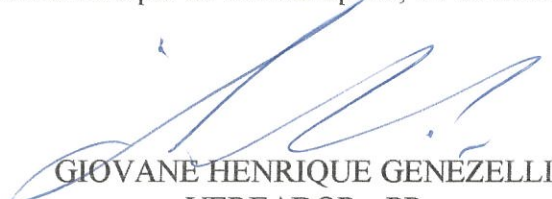
Na elaboração de sua identidade o adolescente pode perceber que o álcool pode amenizar momentos de angústias e interferir na elaboração da busca do novo sentido de si mesmo, porém, esse amenizar, pode implicar num sentido de vida fragilizado. Geralmente, o adolescente percebe que quando consome álcool "teoricamente as coisas ficam mais fáceis, contudo, não percebe que, inadvertidamente, pode transformar o consumo de álcool como parte da busca de seu sentido de vida e de ser-no-mundo, ou seja, tornar o consumo de álcool como ingrediente indispensável na elaboração de sua crise.

Para KALINA & GRYNBERG (1985) a adolescência é o segundo nascimento. O primeiro, evidentemente, é o nascimento biológico, do qual nada lembramos. O que sabemos do nascimento biológico são pelas informações de nossos pais. Já, a adolescência, é um novo despertar para vida. É o segundo nascimento, em todos os sentidos, incluindo o físico, pois o corpo passa por significativas transformações. O adolescente não pode abrir mão de elaborar esse novo nascimento; precisa ser sujeito de sua história.

A boa mãe, entre outros cuidados, durante a gestação não consome drogas ilícitas ou lícitas como o álcool e o tabaco, pois sabe que o consumo de alguma dessas substâncias, especialmente o álcool e o tabaco, pode trazer sérios prejuízos ao feto e complicações no parto. A boa mãe, portanto, nutre o novo ser de alimento bom, nutritivo.

Assim, também, a sociedade de modo geral e os pais em particular devem cuidar para que a "gestação" do despertar do adolescente para a vida seja nutrida de "bom alimento".

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 13 de abril de 2007.



GIOVANE HENRIQUE GENEZELLI  
VEREADOR - PP



# Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

## PARECER 059/2007

Ref. Projeto de Lei nº 27, de 13 de abril de 2007, do Sr. Giovane Henrique Genezelli que dispõe sobre a cassação do alvará de funcionamento dos estabelecimentos comerciais que vendam bebidas alcoólicas e cigarros a jovens com idade inferior a dezoito anos.

### **Sr. Presidente/ Membros da Comissão de Redação e Justiça**

Trata-se de projeto de Lei que objetiva a cassação de alvará dos estabelecimentos comerciais que vendam bebidas alcoólicas e cigarros a jovens com idade inferior a dezoito anos.

É certo que o Município, em exercício do denominado "**poder de polícia**" edita leis e os órgãos executivos expedem regulamentos e instruções delimitando o uso da propriedade e o **exercício de atividades**.

O "poder de polícia" já foi definido como a "faculdade de que dispõe a Administração Pública para condicionar e restringir o uso e gozo de bens, **atividades** e direitos individuais, em benefício da coletividade ou do próprio Estado"<sup>1</sup>

No Projeto em tela, depreende-se que o objetivo é a cassação da **licença de funcionamento** dos estabelecimentos. Deve-se esclarecer que **alvará** constitui-se termo genérico sendo que **licença** traz a idéia de definitividade ao passo que **autorização** reflete precariedade do alvará. Portanto, o caso em tela revela **alvará de licença**, cuja cassação demanda estrita observância aos princípios da ampla defesa e contraditório.

Ressalta-se, ainda, que o Município exerce o poder de polícia de diversas formas entre as quais se incluem a denominada "**polícia de costumes**", pela qual ao Município visa "combater os males, vícios e perversões com os quais certos indivíduos atentam contra a moral, a decência, o trabalho e as boas maneiras da sociedade"<sup>2</sup>.

Ainda mais, ensina o publicista: "No uso regular do poder de polícia, inerente a toda entidade estatal, pode o Município opor restrições às atividades e à conduta individual com o fito de debelar, no seu território, as manifestações viciosas, imorais ou indignas dos cidadãos, impedindo, assim, que o mau exemplo frutifique em detrimento da moral coletiva"

Por sua vez, o Estatuto da Criança e Adolescente, Lei 8069/90 revela que as ações em proteção ao menor serão partilhadas entre os Entes da Federação, veja-se:

<sup>1</sup> DIREITO MUNICIPAL BRASILEIRO, Hely Lopes Meirelles, 15ª. Edição, pág.469

<sup>2</sup> Idem, pág.498



# Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

**Art. 86. A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.**

Dessa forma, encontra-se na esfera de competência do Município o policiamento dos costumes, que no caso, visa mais a aplicação do Estatuto da Criança e Adolescente.

Ainda, o Art. 7º. da LOM, em consonância com as disposições da CF, em seu Art.7º., XXII, "a", atribui competência ao Município para a concessão de licença para localização, instalação e funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e serviços.

Portanto, no aspecto constitucional e legal as matérias elencadas no Projeto não exorbitam da competência atribuída ao Legislativo Municipal.

Todavia, propõe-se alterações no projeto visando a boa técnica legislativa:

1) Propõe-se que o art.1º. tenha a seguinte redação, substituindo-se o aditivo "e" pela conjunção alternativa "ou":

Art. 1º Estabelecimentos comerciais como bares, restaurantes, padarias e lanchonetes estabelecidos terão seus alvarás de funcionamento cassados pela Prefeitura da Cidade de Cordeirópolis quando venderem **ou** servirem bebidas alcoólicas e cigarros a jovens com idades inferior a 18 anos

Objetivo: da forma como redigido no projeto originário seria necessária a cumulação das condutas para a penalização

2) Sugere-se a supressão do Art.2º do Projeto

Objetivo: em nada acrescenta ao projeto tal dispositivo

3) Sugere a reunião dos dispositivos em um único artigo, da seguinte forma:

Art. 3º - Aos estabelecimentos notificados pela prática de venda e fornecimento de cigarros e bebidas alcoólicas, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poder-se-á aplicar multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), a qual será dobrada em caso de reincidência .

Parágrafo único – Após a aplicação das multas previstas, os estabelecimentos que persistirem nas práticas proibidas pelo art.1º. terão seus alvarás de funcionamento cassados pelo Poder Público Municipal, observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

Objetivo: melhor técnica legislativa e obediência aos princípios constitucionais.



# Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

8  
7

S.m.j. este é o parecer que colocamos a apreciação da R. Presidência e das Comissões desta Colenda Câmara Legislativa.

Cordeirópolis/SP, 08 de maio de 2007.

  
ALESSANDRO CIRULLI  
OAB/SP 163.887



# Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

9  
#

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

*Parecer referente ao Projeto de Lei nº. 27, de 12 de abril de 2007, do vereador Giovane Genezelli.*

Quanto aos dispositivos regimentais, nada temos a opor, pois nota-se que a propositura preenche todos os requisitos necessários. Do ponto de vista legal e constitucional, encontra-se em consonância com as disposições vigentes.

Entretanto, conforme Parecer da Assessoria Jurídica em seu parecer, apresentamos o seguinte **substitutivo ao Projeto**, para adequação à boa técnica legislativa.

**“Dispõe sobre a cassação de alvarás de funcionamento dos estabelecimentos comerciais que comercializem bebidas alcoólicas e cigarros a jovens com idade inferior a 18 anos.**

**Art. 1º.** Os estabelecimentos comerciais que venderem ou servirem bebidas alcoólicas e cigarros a jovens com idade inferior a 18 anos terão seus alvarás de funcionamento cassados pela Prefeitura Municipal.

**Art. 2º.** Aos estabelecimentos notificados pela prática de venda e fornecimento de cigarros e bebidas alcoólicas a menores, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poder-se-á aplicar multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), a qual será dobrada em caso de reincidência .


**Parágrafo único.** Após a aplicação das multas previstas, os estabelecimentos que persistirem nas práticas definidas pelo art. 1º. terão seus alvarás de funcionamento cassados pelo Poder Público Municipal, observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

**Art. 3º.** A regulamentação desta lei ficará a cargo do Poder Executivo Municipal.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Desta forma, julgamos que o presente projeto, na forma do seu substitutivo, está apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade.

Sala das Comissões, 8 de maio de 2007.

  
Cristiano Antonio Guarasemin  
Relator

  
Fátima Marina Celin  
Presidente

  
Rinaldo Dias Ramos  
Membro



# Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

10  
#

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Parecer sobre o Projeto de Lei nº 27, de 12 de abril de 2007, do vereador Giovane Henrique Genezelli.**

De acordo com o processo legislativo, o projeto foi enviado à Comissão de Justiça e Redação, que não encontrou impedimentos, opinando favoravelmente.

Dando continuidade, foi encaminhada a esta Comissão, para que opinasse sobre o mérito do projeto. De nossa parte, concordamos com os argumentos contidos na justificativa que acompanha o presente.

Por este motivo, posicionamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº. 27, de 12 de abril de 2007.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 8 de maio de 2007.

  
Fátima Marina Celin  
Relatora

  
Reginaldo Martins da Silva  
Presidente

  
Teresa Chiaradia Peruchi  
Membro



# Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

11  
#

## COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

**Parecer sobre o Projeto de Lei nº. 27, de 12 de abril de 2007, do vereador Giovane Henrique Genezelli.**

De acordo com o processo legislativo, o projeto foi enviado às Comissões de acordo com a distribuição do Sr. Presidente, que, não encontraram impedimentos, opinando favoravelmente.

Dando continuidade ao processo legislativo, foi encaminhada a esta Comissão, para que opinasse sobre o mérito do projeto. De nossa parte, concordamos com os argumentos contidos na justificativa que acompanha o presente.

Por este motivo, posicionamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº. 27, de 12 de abril de 2007.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 8 de maio de 2007.

*Sérgio Balthazar Rodrigues de Oliveira*  
Relatora

*Teresa Chiaradia Peruchi*  
Presidente

*Wanderci Aparecido Rodrigues*  
Wanderci Aparecido Rodrigues  
Membro



# Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

12  
F

## Autógrafo nº 2521

(Projeto de Lei nº 27/2007, do vereador Giovane Henrique Genezelli)

**Dispõe sobre a cassação de alvarás de funcionamento dos estabelecimentos comerciais que comercializem bebidas alcoólicas e cigarros a jovens com idade inferior a 18 anos.**

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

**Art. 1º.** Os estabelecimentos comerciais que venderem ou servirem bebidas alcoólicas e cigarros a jovens com idade inferior a 18 anos terão seus alvarás de funcionamento cassados pela Prefeitura Municipal.

**Art. 2º.** Aos estabelecimentos notificados pela prática de venda e fornecimento de cigarros e bebidas alcoólicas a menores, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poder-se-á aplicar multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), a qual será dobrada em caso de reincidência.

**Parágrafo único.** Após a aplicação das multas previstas, os estabelecimentos que persistirem nas práticas definidas pelo art. 1º. terão seus alvarás de funcionamento cassados pelo Poder Público Municipal, observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

**Art. 3º.** A regulamentação desta lei ficará a cargo do Poder Executivo Municipal.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 16 de maio de 2007.

*Bel. JOSUÉ NATANAEL ZANETTI PICOLINI*  
*Presidente*

*Fátima Marina Celin*  
**FÁTIMA MARINA CELIN**  
*1ª Secretária*

*Teresa Chiaradia Peruchi*  
**TERESA CHIARADIA PERUCHI**  
*2ª Secretária*



# Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

13  
P

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### *Redação Final do Projeto de Lei nº 27/2007*

Em virtude da aprovação do substitutivo da Comissão de Justiça e Redação, apresentamos a redação final:

**“Dispõe sobre a cassação de alvarás de funcionamento dos estabelecimentos comerciais que comercializem bebidas alcoólicas e cigarros a jovens com idade inferior a 18 anos.**

**Art. 1º.** Os estabelecimentos comerciais que venderem ou servirem bebidas alcoólicas e cigarros a jovens com idade inferior a 18 anos terão seus alvarás de funcionamento cassados pela Prefeitura Municipal.

**Art. 2º.** Aos estabelecimentos notificados pela prática de venda e fornecimento de cigarros e bebidas alcoólicas a menores, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poder-se-á aplicar multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), a qual será dobrada em caso de reincidência.

**Parágrafo único.** Após a aplicação das multas previstas, os estabelecimentos que persistirem nas práticas definidas pelo art. 1º. terão seus alvarás de funcionamento cassados pelo Poder Público Municipal, observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

**Art. 3º.** A regulamentação desta lei ficará a cargo do Poder Executivo Municipal.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.”

Sala das Comissões, 16 de maio de 2007.

  
Cristiano Antonio Guarasemin  
Relator

  
Fátima Marina Celin  
Presidente

  
Rinaldo Dias Ramos  
Membro



# Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

14  
#

Ofício nº. 169/2007-CMC

Cordeirópolis, 11 de junho de 2007.

Senhor Prefeito:

Encaminhamos a V. Ex<sup>a</sup> cópia autêntica da Lei nº. 2401, que dispõe sobre a cassação de alvarás de funcionamento dos estabelecimentos comerciais que comercializem bebidas alcoólicas e cigarros a jovens com idade inferior a 18 anos, promulgada nos termos da alínea "b" do art. 54 da Lei Orgânica do Município.

Informamos que, por ser um ato de competência da Câmara Municipal, já foi encaminhada à publicação no Jornal Oficial, para que produza efeitos legais, e solicitamos que ela seja arquivada juntamente com as demais leis municipais sancionadas por V. Ex<sup>a</sup>.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovo na oportunidade nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
Bel. JOSUÉ NATANAEL ZANETTI PICOLINI  
- Presidente -

A Sua Excelência o Senhor  
CARLOS CEZAR TAMIAZO  
Prefeito Municipal  
CORDEIRÓPOLIS - SP

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis	
PROTOCOLO	Nº 3410107 Data 11/06/2007
TAXA DE EXPEDIENTE E SERVIÇOS DIVERSOS	
Requerimento R\$	Guia Nº
Certidão R\$	Guia Nº
R\$	Guia Nº
Soma R\$	



# Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

15  
7

## Lei nº 2401, de 11 de junho de 2007.

(Projeto de Lei nº 27/2007, do vereador Giovane Henrique Genezelli)

**Dispõe sobre a cassação de alvarás de funcionamento dos estabelecimentos comerciais que comercializem bebidas alcoólicas e cigarros a jovens com idade inferior a 18 anos.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga, nos termos da alínea "b" do artigo 54 da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Os estabelecimentos comerciais que venderem ou servirem bebidas alcoólicas e cigarros a jovens com idade inferior a 18 anos terão seus alvarás de funcionamento cassados pela Prefeitura Municipal.

**Art. 2º.** Aos estabelecimentos notificados pela prática de venda e fornecimento de cigarros e bebidas alcoólicas a menores, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poder-se-á aplicar multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), a qual será dobrada em caso de reincidência.

**Parágrafo único.** Após a aplicação das multas previstas, os estabelecimentos que persistirem nas práticas definidas pelo art. 1º. terão seus alvarás de funcionamento cassados pelo Poder Público Municipal, observados os princípios da ampla defesa e contraditório.


**Art. 3º.** A regulamentação desta lei ficará a cargo do Poder Executivo Municipal.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 11 de junho de 2007.

  
**Bel. JOSUE NATANAEL ZANETTI PICOLINI**  
*Presidente*

Publicada no Plenário "Vereador Irio Alves", em 11 de junho de 2007.

  
**Paulo César Tamiazo**  
*Coordenador de Secretaria*

**Portaria nº 6620 de 30 de maio de 2007**

Admite servidora por concurso público, no emprego público de Escriturária, Quadro de Pessoal da Municipalidade, conforme específica.

Carlos Cezar Tamiazo – Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, incisos VIII e XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis; e,

Considerando – o que dispõe o Edital de Concurso Público nº 002/06, de 17.03.2006, levado a efeito pela Municipalidade, visando a contratação de servidores para seu Quadro de Pessoal Celetista, obedecido o que preconiza o artigo 6º, que dá nova redação ao artigo 41 da Constituição Federal;

Considerando – o seu resultado final divulgado através do "Jornal Oficial do Município de Cordeirópolis" e o relatório exarado pela Comissão de Concurso Público, constituída pela Portaria nº 6243 de 10 de março de 2006;

Considerando – que o referido Concurso Público foi homologado por Edital em 28.06.2006, pelo Executivo Municipal.

**Resolve:**

**Art. 1º** - Fica admitida a contar de 08.11.2006, por Concurso Público Edital 002/06, de 17.03.2006, a Sra. VANESSA CRISTINA SCARINGI, portadora da RG nº 28.138.950-0 e cadastrada no PIS/PASEP sob nº 190.193.224-03, no emprego público de Escriturária, Departamento de Saúde, que em decorrência de ter sido classificada em 10 lugar, logrou assim habilitação no Concurso supra citado para ingresso no Quadro de Pessoal da Municipalidade.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo em seus efeitos legais a contar de 03 de novembro de 2006, revogadas as eventuais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 30 de maio de 2007, 59 da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Carlos Cezar Tamiazo  
Prefeito Municipal

Redigida e lavrada na secretaria do Departamento de Administração. Publicada, e registrada no Paço Municipal "Antonio Thirlion", em 30 de maio de 2007.

José Aparecido Benedito  
Coordenador Administrativo Chefe  
Departamento de Administração

**Portaria nº 6621 de 30 de maio de 2007**

Admite servidora por concurso público, no emprego público de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil -ADI, Quadro de Pessoal da Municipalidade, conforme específica.

Carlos Cezar Tamiazo – Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, incisos VIII e XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis; e,

Considerando – o que dispõe o Edital de Concurso Público nº 001/05, de 10.11.2005, levado a efeito pela Municipalidade, visando a contratação de servidores para seu Quadro de Pessoal Celetista, obedecido o que preconiza o artigo 6º, que dá nova redação ao artigo 41 da Constituição Federal;

Considerando – o seu resultado final divulgado através do "Jornal Oficial do Município de Cordeirópolis" e o relatório exarado pela Comissão de Concurso Público, constituída pela Portaria nº 6145 de 03 de janeiro de 2006; e,

Considerando – que o referido Concurso Público foi homologado por Edital em 22.02.2006, pelo Executivo Municipal.

**Resolve**

**Art. 1º** - Fica admitida a contar de 24.05.2006, por Concurso Público Edital 001/05, de 10.11.2005, a Sra. ANDREA BERNINI RIBEIRO, portadora da RG nº 13.238.146 e cadastrada no PIS/PASEP sob nº 1.701.042.840-7, no emprego público de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil -ADI, Departamento de Educação e Cultura, que em decorrência de ter sido classificada em 9º lugar logrou assim habilitação no Concurso supra citado para ingresso no Quadro de Pessoal da Municipalidade.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo em seus efeitos legais a contar de 24 de maio de 2006, revogadas as eventuais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 30 de maio de 2007, 59 da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Carlos Cezar Tamiazo  
Prefeito Municipal

Redigida e lavrada na secretaria do Departamento de Administração. Publicada, e registrada no Paço Municipal "Antonio Thirlion", em 30 de maio de 2007.

José Aparecido Benedito  
Coordenador Administrativo Chefe  
Departamento de Administração

**PROCESSO SELETIVO nº 004/2006  
Edital de Chamada para Admissão**

I - Por determinação do Senhor Prefeito Municipal, CARLOS CÉZAR TAMIAZO, fica convocada para preenchimento de vaga, a candidata abaixo relacionada, classificada no PROCESSO SELETIVO, EDITAL 004/2006, para comparecer no DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, sítio à Rua José Bonifácio nº 385, Centro em Cordeirópolis, no Dia 18/06/2007 às 9:30 hs; a fim de manifestar anuência sobre admissão e demais providências que se fizerem necessárias:

Nome	Emprego Público	Classificação
Giane Cristina B. Correia	Professora PEB I	43º Lugar

II - A candidata que se achar impossibilitada de comparecer, poderá nomear um procurador devidamente credenciado.  
III - O não comparecimento a presente convocação será considerado desistência, sem direito a reclamação futura ou interposição de Recurso Administrativo ou Judicial, podendo a Prefeitura Municipal convocar os candidatos imediatamente classificados, tendo em vista o caráter de urgência.  
IV - Independente da publicação no Jornal Oficial do Município, a presente convocação esta sendo feita por escrito e encaminhada para o domicílio do interessado, através da Agência de Correios e Telégrafos de Cordeirópolis Sp.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 12 de Junho de 2007, 59º Aniversário da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Carlos Cezar Tamiazo  
Prefeito Municipal

Publicado e registrado no Paço Municipal "Antonio Thirlion", em 12 de Junho de 2007.

José Aparecido Benedito  
Coordenador Administrativo chefe  
Departamento de Administração

**ATOS OFICIAIS DO  
HMC****TERMO DE PRORROGAÇÃO  
DE CONTRATO**

**CONTRATANTE:** Hospital e Maternidade de Cordeirópolis  
**CONTRATADA:** Camp Odonto Ltda  
**OBJETO:** Prestação de Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva em Equipamentos Odontológicos.  
**FINALIDADE:** Prorrogação do Contrato firmado em 01/06/06 por mais 12 meses.

**CONTRATANTE:** Hospital e Maternidade de Cordeirópolis  
**CONTRATADA:** Gatti Serviços Médicos Ltda  
**OBJETO:** Prestação Conjunta de Serviços de Transporte de Pacientes (UTI Móvel) e Prestação de Serviço Médico de Urgência e Emergência no Pronto Socorro do Hospital  
**FINALIDADE:** Prorrogação do Contrato firmado em 01/06/06 por mais 12 meses.

ART. 61, paragrafo único, da Lei 8.666/93.

TEREZINHA DAMIÃO  
DIRETORA PRESIDENTE

Antonia M. Delmonde Moreira  
Responsável pelo Deptº de Compras e Licitações

Dispõe sobre a cassação de alvarás de funcionamento dos estabelecimentos comerciais que comercializem bebidas alcoólicas e cigarros a jovens com idade inferior a 18 anos.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:**

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga, nos termos da alínea "b" do artigo 54 da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Os estabelecimentos comerciais que venderem ou servirem bebidas alcoólicas e cigarros a jovens com idade inferior a 18 anos terão seus alvarás de funcionamento cassados pela Prefeitura Municipal.

**Art. 2º.** Aos estabelecimentos notificados pela prática de venda e fornecimento de cigarros e bebidas alcoólicas a menores, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poder-se-á aplicar multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), a qual será dobrada em caso de reincidência.

**Parágrafo único.** Após a aplicação das multas previstas, os estabelecimentos que persistirem nas práticas definidas pelo art. 1º, terão seus alvarás de funcionamento cassados pelo Poder Público Municipal, observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

**Art. 3º.** A regulamentação desta lei ficará a cargo do Poder Executivo Municipal.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 11 de junho de 2007.

Bel. JOSUÉ NATANAEL ZANETTI PICOLINI  
Presidente

Publicada no Plenário "Vereador Irio Alves", em 11 de junho de 2007.

Paulo César Tamiazo  
Coordenador de Secretaria

**Comunicado**

A Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, torna publico que recebeu da CETESB a Licença de Operação Parcial nº 42001513 com validade até 17/10/2011, para atividade de Aterro Sanitário Municipal sítio à Rodovia "Dr. Casarão de Freitas Levy - km 4+67 metros, no Município de Cordeirópolis - SP.

**ATOS OFICIAIS DO PODER  
Legislativo****Lei nº 2401, de 11 de junho de 2007**

(Projeto de Lei nº 27/2007, do vereador Giovane Henrique Genezzelli)